

PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
**Anchieta**

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVACÃO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº 297/98

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA AO PÚBLICO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E CONGÊNERES, COM PODER ENTORPECENTE OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. MOACYR C. ASSAD, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de produtos e substâncias químicas e congêneres, detonadoras de poder entorpecente ou similar, tais como éter, thinner, benzinas, goma de sapateiro, e outros, a pessoas menores de 18(dezoito) anos.

**§ 1º** - As farmácias, lojas de material de construção e demais estabelecimentos distribuidores destas mercadorias, além de comprovar a idade do comprador, exigirão a apresentação de documento de identidade oficial no ato da compra, anotando as vendas e distribuições realizadas ao lado do nome, idade e número do documento do comprador ou ser responsável.

**§ 2º** - A Secretaria municipal de saúde, através da vigilância sanitária, ou outro setor designado por ato do chefe do Poder Executivo, exercerá a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que descomprim esta lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I - Na primeira autuação : advertência escrita;
- II - Na segunda autuação : multa de 100 UFIR'S;
- III - Na terceira autuação : ~~perdimento do alvará de funcionamento.~~

PREFEITURA MUNICIPAL

DE  
**Anchieta**

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVACÃO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Art. 3º** - As agências e estabelecimentos já instalados terão o prazo de 60(sessenta) dias para adequarem-se à presente lei, sob pena de cassação ou não renovação do alvará de funcionamento.

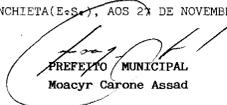
**Art. 4º** - Os estabelecimentos que atualmente realizam venda e distribuição de produção de produtos enquadrados nesta lei, adequar-se-ão às obrigações aqui previstas no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta.

**Art. 5º** - Poderá o poder executivo baixar normas complementares ao exercício desta lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1998:

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad